



PARECER JURÍDICO Nº 46/2022 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se Projeto de Lei nº 042/2022, de 27 de maio de 2022, que busca autorização legislativa para convocar servidor do quadro de médico para mais 20 (vinte) horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local buscando autorização para convocação de servidor do Quadro Geral de Servidores do Município (Médico), para mais 20 horas, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde. .

Segundo o autor, a convocação emergencial suprirá as demandas médicas nas unidades de saúde, tendo em vista o aumento na procura por atendimentos nos postos de saúde do Município, aliado ao fato de período de férias do profissional que atua no ESF Vida e Saúde. Desta forma as comunidades não ficarão desassistidas deste serviço, restando configurado, nos termo do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA.

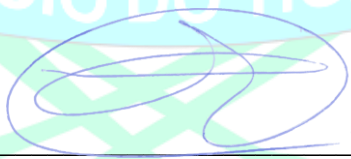
No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a Acessória Jurídica **opina** que nada impede a regular tramitação do Projeto de Lei nº 042/2022. Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação à “Comissão Temática” da casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Por fim, salienta-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, 31/05/2022.


CARLOS HENRIQUE MAINARDI
OAB/RS 94.298
Assessor Jurídico